

ACÓRDÃO Nº 924/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 030.807/2015-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Daniel Queiroz Rocha (425.829.973-15) e Wladimir Carneiro Macambira (258.602.833-34).
4. Entidade: Município de Beberibe/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, convocação nos termos do art. 280, § 1º, do Regimento Interno/TCU.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará – SEC/CE.
8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB 6.854/CE; Antonio Braga Neto, OAB 17.713/CE; Alyssa Castelo Branco Alencar Andrade, OAB 33.849/CE; Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB 11.677/CE; Filippe Vasques Sampaio, OAB 25.390/CE; Igor Carvalho Paz, OAB 24.479/CE; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB 17.841/CE; Reno Porto Cesar Bertosi, OAB 18.902/CE; Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, OAB 31.566/CE; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB 22.745/CE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos conjuntamente pelos Srs. Daniel Queiroz Rocha e Wladimir Carneiro Macambira, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretário de Infraestrutura de Obras do Município de Beberibe/CE, ao Acórdão 6.330/2018 – 2ª Câmara, por meio do qual, dentre outras medidas, suas contas foram julgadas irregulares, sendo-lhes imputado o débito então apurado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 280, § 1º, do RI/TCU e no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 145, corrigir, de ofício, a inexatidão material verificada no item 9 do Acórdão 6.330/2018 – 2ª Câmara, para nele incluir o seguinte parágrafo:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Pesca e da Aquicultura – MPA em decorrência de irregularidades na execução do objeto pactuado mediante o Convênio 105/2005, que previa ampliação, reforma, adequação e modernização da infraestrutura básica de atracação e recepção de pescado do Terminal Pesqueiro localizado na comunidade de Parajuru.”

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Daniel Queiroz Rocha e Wladimir Carneiro Macambira ao Acórdão 6.330/2018 – 2ª Câmara para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do referido **decisum** após a retificação de que trata o subitem 9.1 deste Acórdão;

9.3. determinar à SEC/CE que adote as providências de sua alçada para dar prosseguimento à instrução dos recursos de reconsideração constantes das peças 124 e 134;

9.4. dar ciência deste Acórdão aos embargantes e aos seus representantes legais, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0924-04/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral